

INCONSTITUCIONALIDADES INDICADAS 2026

Data de atualização: 13-04-2026

Fundamentação legal:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Resolução TJ/TP nº 3, de 08 de dezembro de 2023):

Art. 236. A decisão que declarar a inconstitucionalidade ou rejeitar a arguição, se for proferida por 17 (dezesete) ou mais votos, ou reiterada em mais 02 (duas) sessões, será de aplicação obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, enviar-se-ão cópias dos acórdãos aos órgãos julgadores cuja competência tenha pertinência com a decisão do Órgão Especial, ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e à Revista de Jurisprudência do Tribunal.

Art. 242. O julgamento do pedido principal na representação de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública estadual e municipal.

Lei nº 9.868 de 10 de novembro de 1999 (Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal):

Art. 28, parágrafo único. A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico. Caso necessite da atualização, por gentileza, realize a pesquisa na página de [Jurisprudência PJERJ](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		
Legislação	Número do Processo Relator / Aviso TJ	Assunto
Lei nº 6059, de 31 de março de 2016, do Município do Rio de Janeiro.	Relator(a): Min. Cristiano ZANIN RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.534.055 RIO DE JANEIRO	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 6.059/2016, de 24 de março de 2020, do Município do Rio de Janeiro de iniciativa parlamentar. Proposição que versa sobre o sepultamento de animais em cemitérios do Município do Rio de Janeiro. Disciplina legislativa sobre a gestão de contratos de concessão, bem como sobre a exploração de bens públicos de uso especial, que traduz avanço indevido sobre temática privativa do Poder Executivo, matéria de Reserva da Administração. Violação aos arts. 7º e arts. 112, § 1º, II, 'd', c/c art. 145, VI da CERJ. Vício formal e material. PROCEDÊNCIA DA

		<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.</p> <p>Ofício nº 384/2026-DETOE-SECIV e 0078437-89.2019.8.19.0000</p>
<p>Lei nº 8543, de 26 de abril de 2023, que institui o Sistema Municipal de Ações Voluntárias do Município de Petrópolis.</p>	<p>Relator: Min. Dias Toffoli</p> <p>RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.582.501 RIO DE JANEIRO</p>	<p>... conheço e dou provimento ao agravo para conhecer e dar parcial provimento ao recurso extraordinário para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar a constitucionalidade da Lei nº 8.543 do Município de Petrópolis, de 26 de abril de 2023, com exceção, tão somente, de seu art. 23, cuja declaração de inconstitucionalidade deve ser mantida.</p> <p>Ofício nº 277/2026-DETOE-SECIV e 0001034-68.2024.8.19.0000</p>
<p>Lei nº 7172, de 02 de dezembro de 2021 do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p>Relator: Min. Nunes Marques</p> <p>RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.509.863 RIO DE JANEIRO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.172/2021 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. INICIATIVA PARLAMENTAR. PRÉDIOS PÚBLICOS. ATENDIMENTO A IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, DIFICULDADE OU RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO. PAVIMENTO TÉRREO. OBRIGATORIEDADE. OBEDIÊNCIA AO POSTULADO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. CONSTITUCIONALIDADE. TEMA 917/RG. RECURSO DESPROVIDO.</p> <p>Ofício nº 136/2026-DETOE-SECIV e 0026613-52.2023.8.19.0000</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo Relator / Aviso TJ	Assunto
<p>Lei nº 7271, de 22 de março de 2022, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p>0003211-05.2024.8.19.0000 DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI 7.271/22 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE AUTORIA PARLAMENTAR – Ato normativo que cria e delimita o “Bairro Fazenda Botafogo”, alterando a delimitação do “Bairro Coelho Neto” na gerência executiva local. Lei que promove divisões territoriais com reflexos na estrutura administrativa municipal e no controle do desenvolvimento urbano. Atividade que não está sujeita à disciplina legislativa, inserindo-se na seara de ato de gestão do próprio Poder Executivo...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 07/08/2025</p> <p>Ofício nº 373/2026-DETOE-SECIV</p>

<p>Lei nº 7005 de 10 de agosto de 2021, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p>0004905-09.2024.8.19.0000 DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p>	<p>Direito Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 7.005/21, do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a livre parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local da prestação do serviço..</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 21/08/2024</p> <p>Ofício nº 367/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Artigos 3º (na redação da Lei nº 3522/18) e 13, caput, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 3234/15 e do art. 4º da Lei nº 3578/19, todos do Município de Paraíba do Sul.</p>	<p>0044241-54.2023.8.19.0000 DES. MAURICIO CALDAS LOPES</p> <p>EMB.DECL. NO AG.REG. NO Recurso EXTRAORDINÁRIO 1.525.812 RIO DE JANEIRO</p>	<p>Representação por inconstitucionalidade. Artigos 3º (na redação da Lei nº 3.522/18) e 13, caput, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.234/15 e do art. 4º da Lei nº 3.578/19, todos do Município de Paraíba do Sul, que extinguíram os cargos de agente de segurança patrimonial, auxiliar de segurança municipal e agente de trânsito, e determinaram o reaproveitamento dos mesmos no cargo de Guarda Civil Municipal, sem prévio concurso público...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 13/03/2024</p> <p>Ofício nº 360/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 7825, de 23 de março de 2023, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p>0052897-63.2024.8.19.0000 DES. LUIZ FERNANDO PINTO</p> <p>RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1581524 RIO DE JANEIRO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 7.825 DE 2023 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEI QUE INVADE SEARA AFETA À RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INTERFERINDO NA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, VIOLANDO O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 7º, 145, II E VI, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 13/03/2025</p> <p>Ofício nº 337/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 2423/24 do Município de Santa Maria Madalena.</p>	<p>0103720-41.2024.8.19.0000 DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. Lei nº 2.423/24 do Município de Santa Maria Madalena. Impugnação de dispositivos objeto de emenda parlamentar. Possível usurpação da competência privativa do chefe do executivo para dispor sobre o regime jurídico de servidores públicos e</p>

		<p>exercer a direção superior da administração...</p> <p>Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça</p> <p>Ofício nº 324/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 1357, de 29 de setembro de 2017, do Município de Japeri.</p>	<p>0008454-45.2019.8.19.0083 DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA</p>	<p>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO EM APELAÇÃO CÍVEL. LEI MUNICIPAL Nº 1.357/2017 DO MUNICÍPIO DE JAPERI, QUE INSTITUI A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DE 10.000 UFIR/RJ, POR ANO, POR CADA TORRE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA INSTALADA NO MUNICÍPIO E OUTROS EQUIPAMENTOS DE MESMO FIM...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 30/01/2026</p> <p>Ofício nº 318/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Artigo 12, parágrafo 4º c/c Anexo II, da Lei n.º 1.385, de 14 de dezembro de 2017, do Município de Armação dos Búzios.</p>	<p>0025096-12.2023.8.19.0000 DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL. MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 484, firmou tese de que os Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 02/05/2024</p> <p>Ofício nº 308/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei 3958/2024, do Município de Niterói.</p>	<p>0084620-03.2024.8.19.0000 DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES</p> <p>Vencido em parte o Des. Fernando Fernandy Fernandes.</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N.º 3.958/2024, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREVISÃO DE SOLUÇÃO PARA RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS PLUG-IN EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO EM MATÉRIA DE DIREITO CIVIL, INSTITUÍDA NO ART. 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA QUE DEVE SER OBSERVADA PELOS MUNICÍPIOS, COMO DECORRE DO ART. 345 DA CARTA ESTADUAL, QUE RESTA VIOLADO...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 18/11/2025</p> <p>Ofício nº 291/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 7344, de 04 de maio de 2022, do</p>	<p>0062090-39.2023.8.19.0000 DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR</p>	<p>“DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1- Lei nº</p>

<p>Município do Rio de Janeiro.</p>		<p>7344/2022, do Município do Rio de Janeiro, que concede isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público aos servidores efetivos da administração municipal...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 18/07/2025</p> <p>Ofício nº 284/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 8543, de 26 de abril de 2023, que institui o Sistema Municipal de Ações Voluntárias do Município de Petrópolis.</p>	<p>0001034-68.2024.8.19.0000 DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM</p> <p>... conheço e dou provimento ao agravo para conhecer e dar parcial provimento ao recurso extraordinário para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar a constitucionalidade da Lei nº 8.543 do Município de Petrópolis, de 26 de abril de 2023, com exceção, tão somente, de seu art. 23, cuja declaração de inconstitucionalidade deve ser mantida.</p> <p>RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.582.501 RIO DE JANEIRO.</p>	<p>Representação por inconstitucionalidade em face da Lei nº 8.543/2023 do Município de Petrópolis. Diploma legal que institui o Sistema Municipal de Ações Voluntárias. Alegação de violação ao princípio da separação de poderes por vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal, por indevida violação do Poder Legislativo no âmbito de prerrogativas do Poder Executivo...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 11/04/2025</p> <p>Ofício nº 277/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 2424, de 3 de junho de 2024 do Município de Santa Maria Madalena, caput do art. 1º, inciso XIV do art. 4º, art. 19 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º; e supressão dos artigos 37 e 38.</p>	<p>0103346-25.2024.8.19.0000 DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.424/2024, do município de Santa Maria Madalena, que versa sobre o “Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Santa Maria Madalena”. Alegação de que o projeto original foi encaminhado à Câmara Municipal e sofreu alterações substanciais por meio da apresentação e manutenção de 23 (vinte e três) emendas, e que algumas dessas modificações impactaram diretamente a estrutura remuneratória dos servidores, resultando em aumento de despesa sem o devido estudo de impacto orçamentário.</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 28/11/2025</p> <p>Ofício nº 270/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 7817, de 23 de março de 2023, do Município do Rio de Janeiro</p>	<p>0069439-93.2023.8.19.0000 DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p>	<p>Direito Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 7.817/23, do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a organização e operacionalização de calendário anual de visitas dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 10/07/2024</p> <p>Ofício nº 262/2026-DETOE-SECIV</p>

<p>Lei nº 8211, de 05 de dezembro de 2023, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p>0039965-43.2024.8.19.0000 DES. LUIZ FERNANDO PINTO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. LEI N.º 8.211/2023 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMADE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA PÉLVICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORAEVIDENCIADOS. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO ATÉO JULGAMENTO DEFINITIVO DA DEMANDA. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 31/07/2024</p> <p>Ofício nº 255/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>§2º, art. 3º, da Lei nº 8385, de 20 de julho de 2022, do Município de Petrópolis.</p>	<p>0815505-61.2023.8.19.0042 DES. PAULO DE OLIVEIRA LANZILLOTTA BALDEZ</p>	<p>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 3º, §2º, DA LEI 8.385/22, DA CÂMARA DOS VEREADORES DE PETRÓPOLIS. INSTITUIÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. PROCEDÊNCIA...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 09/01/2026</p> <p>Ofício nº 248/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Decreto Legislativo nº 1841, de 09 de abril de 2025 do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p>0042947-93.2025.8.19.0000 DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM</p>	<p>Representação por inconstitucionalidade em face do Decreto Legislativo nº 1841/ 2025 do Município do Rio de Janeiro. Diploma legal que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Alegação de violação ao artigo 113 dos ADCT, por não ter havido prévio estudo do impacto financeiro da contratação das operações. Questões preliminares...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 06/02/2026</p> <p>Ofício nº 242/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 4332, de 29 de setembro de 2014, do Município de Nova Friburgo.</p>	<p>0061157-32.2024.8.19.0000 DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO</p> <p>Vencidos os Desembargadores Fernando Fernandy Fernandes e Mauro Dickstein.</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DETERMINAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE HOLOFOTES EM TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES PARA SEREM ACIONADOS EM SITUAÇÕES DE ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO...</p>

		<p>Íntegra do(a) Acórdão – 04/11/2025</p> <p>Ofício nº 227/2026 -DETOE-SECIV</p>
<p>Art. 10 da Lei nº 3802, de 22 de julho de 2023, do Município de Niterói.</p>	<p>0105605-90.2024.8.19.0000 DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE PREMIAÇÃO ESPECIAL POR APREENSÃO DE ARMA DE FOGO NO ÂMBITO DO PACTO NITERÓI CONTRA A VIOLÊNCIA. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGO DA LEI QUE ATRIBUI À COMISSÃO LEGISLATIVA COMPETÊNCIA PARA CONTROLE EXTERNO DE POLÍTICA PÚBLICA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 06/11/2025</p> <p>Ofício nº 188/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 8377, de 16 de abril de 2019, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>0060272-18.2024.8.19.0000 DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES</p> <p>AVISO TJ Nº 83/2026</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL N.º 8.377/2019, QUE DISPÕE SOBRE A DESTRUIÇÃO DE MATERIAL FALSO, CONTRAFEITO, CONTRABANDEADO E/OU EM DESCAMINHO, APREENDIDO EM PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 28/03/2025</p> <p>Ofício nº 179/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 4527, de 28 de março de 2025, do Município de Teresópolis.</p>	<p>0027553-46.2025.8.19.0000 0026419-81.2025.8.19.0000 DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO</p> <p>Vencido o Desembargador Elton Martinez Carvalho</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE SACOLAS PLÁSTICAS POR LEI MUNICIPAL EM DESCONFORMIDADE COM LEI ESTADUAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 20/10/2025</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 20/10/2025</p> <p>Ofício nº 165/2026-DETOE-SECIV Ofício nº 172/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 7881, de 18 de maio de 2023, do Rio de Janeiro.</p>	<p>0082716-79.2023.8.19.0000 DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 7.881/2023 DO RIO DE JANEIRO. OBRIGAÇÃO IMPOSTA A CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO. INICIATIVA PARLAMENTAR INADEQUADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO...</p>

		<p>Íntegra do(a) Acórdão – 20/02/2025</p> <p>Ofício nº 158/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Resolução 268/2019 do Município de Paty do Alferes.</p>	<p>0000612-47.2019.8.19.0072 DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS</p>	<p>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO 268/2019 DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - COTA MENSAL DE COMBUSTÍVEL PARA VEREADORES. Incidente instaurado pela Sétima Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por força da cláusula de reserva de plenário prevista no artigo 97 da Constituição da República. Diploma vergastado que instituiu e regulamentou cota mensal de combustível para utilização por vereadores em seus próprios veículos, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) para cada edil...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 13/11/2025</p> <p>Ofício nº 153/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Item 4, da Alínea a, do Inciso VI e O § 1º-A, Ambos do Artigo 50, do Anexo I, DO LIVRO VI do Regulamento do ICMS/2000.</p>	<p>0438250-73.2016.8.19.0001 DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO PELA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TENDO COMO OBJETO O ITEM 4, DA ALÍNEA a, DO INCISO VI E O § 1º-A, AMBOS DO ARTIGO 50, DO ANEXO I, DO LIVRO VI DO REGULAMENTO DO ICMS/2000, INTRODUZIDOS PELO DECRETO Nº 45842, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE EXIGE A INDICAÇÃO DO CPF OU CNPJ DO ADQUIRENTE NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA REFERENTE ÀS OPERAÇÕES “REALIZADAS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE POSSUAM, CONCOMITANTEMENTE, NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES, A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 30/08/2024</p> <p>Ofício nº 147/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Artigo 5º da Lei nº 9296, de 02 de junho de 2021, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>0036660-51.2024.8.19.0000 DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES</p> <p>AVISO TJ Nº 102/2026</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 5º DA LEI ESTADUAL N.º 9.296/2021, PROPOSTA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. NORMA QUE DISPÕE QUE “NÃO CONSISTE ENTRE AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS E GARANTIAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES A ADOÇÃO DO ENSINO DOMICILIAR POR FORÇA DOS ARTS. 227 E 229 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO ART. 1634, I, DO CÓDIGO CIVIL”...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 10/06/2025</p>

		Ofício nº 120/2026-DETOE-SECIV
Anexo V da Lei 2333, de 05 de março de 2002 do Município de Resende.	0803405-02.2022.8.19.0045 DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS	INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – ANEXO V DA LEI 2.333/2002 DO MUNICÍPIO DE RESENDE. Incidente instaurado pela Primeira Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por força da cláusula de reserva de plenário prevista no artigo 97 da Constituição da República. Diploma vergastado que dispõe sobre o “Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Resende”... Íntegra do(a) Acórdão – 13/06/2025
		Ofício nº 108/2026-DETOE-SECIV
Lei nº 3808, de 10 de agosto de 2023, do Município de Niterói.	0012255-48.2024.8.19.0000 DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.808, DE 10 DE AGOSTO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. REGRAMENTO JURÍDICO VERGASTADO QUE INSTITUI O PROGRAMA MICROEMPREENDEDOR, DEFININDO OS PARÂMETROS PARA HOSPEDAGEM DE ANIMAIS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INICIATIVA PARLAMENTAR... Íntegra do(a) Acórdão – 22/11/2024
		Ofício nº 96/2026-DETOE-SECIV
Leis Municipais, n. 1170/1986, 1261/2021 e 3066/25/10/2021, dos Municípios de Teresópolis, São Gonçalo e Maricá.	0084237-30.2021.8.19.0000 DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS MUNICIPAIS QUE DISPÕEM SOBRE O FORNECIMENTO DE SACOLAS BIODEGRADÁVEIS E DETERMINAM FORNECIMENTO DEVE SER GRATUITO... Íntegra do(a) Acórdão – 02/04/2024
		Ofício nº 34/2026-DETOE-SECIV
Lei nº 7839, de 30 de março de 2023, do Rio de Janeiro.	0088314-14.2023.8.19.0000 DES. CESAR FELIPE CURY AVISO TJ Nº 53/2026	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 7.839/2023, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. DISPONIBILIZAÇÃO DE SORO ANTIOFÍDICO E DEMAIS IMUNOBIOLOGICOS EM TODAS AS UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE. INVASÃO À COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, AO LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A PROTEÇÃO E DEFESA DE SAÚDE, PREVISTA NO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RESTRINGE OS MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO ART. 30 DA CARTA MAGNA, A LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL (INCISO I) E A SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A ESTADUAL NO QUE COUBER (INCISO II)...

		<p>Íntegra do(a) Acórdão – 14/08/2024</p> <p>Ofício nº 27/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Arts. 1º, 2º, 3º, 4º e Anexo Único da Lei nº 8267/2018, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>0063089-31.2019.8.19.0000 DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 1º, 2º, 3º, 4º E ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 8.267/2018. INSTITUIÇÃO LEGAL DE VENCIMENTO BASE PARA OS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE ATUAM EM REGIME DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA....</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 01/09/2023</p> <p>Ofício nº 19/2026-DETOE-SECIV</p>
<p>Arts. 1º e 4º, da Lei 9632, de 04 de abril de 2022, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>0853563-62.2023.8.19.0001 DES. LUIZ EDUARDO C CANABARRO</p> <p>AVISO TJ Nº 108/2026</p>	<p>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 9.632/2022, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ALTEROU O § 3º E INSERIU UM § 4º NO ART. 3º DA LEI ESTADUAL N. 5.438/2008. PROJETO CONVERTIDO NO HOSTILIZADO DIPLOMA QUE PREVIA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL NO PERCENTUAL DE VENCIMENTO-BASE SERVIDORES 18% LOTADOS SUBSECRETARIA DO AOS NA GESTÃO OPERACIONAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE 1ª, 2ª E 3ª CLASSES, E DE 12,6% ÀQUELES LOTADOS NOS DE MAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEAP DE 1ª, 2ª E 3ª CLASSES...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 16/10/2025</p> <p>Ofício nº 04/2026-DETOE-SECIV</p>

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br